



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série .....	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série .....	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série .....	Kz: 95 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 23/10:**

Retira da reserva fundiária do Alto Lobito constituída nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro, a área requerida para implementação do Projecto Sonaref.

**Decreto Presidencial n.º 24/10:**

Confere direitos fundiários às parcelas territoriais das quais o Projecto Sonaref é implementado que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias.

**Decreto Presidencial n.º 25/10:**

Desafecta do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref.

**Decreto Presidencial n.º 26/10:**

Nomeia Henda Esandjo Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

**Decreto Presidencial n.º 27/10:**

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E.P.

**Decreto Presidencial n.º 28/10:**

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E.P.

**Decreto Presidencial n.º 29/10:**

Autoriza a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no Projecto Aldeia Nova.

**Despacho Presidencial n.º 19/10:**

Cria a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda em Julho de 2010.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 23/10

de 1 de Abril

Considerando que algumas das áreas seleccionadas para implementação da nova refinaria do Lobito (Projecto Sonaref), nomeadamente as destinadas à implementação das infra-estruturas de apoio ao referido Projecto, conflituam com as áreas territoriais incluídas na reserva fundiária criada pelo Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro que visam garantir a execução do Programa Habitacional do Governo, na Província de Benguela;

Havendo a possibilidade de compatibilização das áreas para implementação dos referidos projectos e conceder-se, à SONANGOL-E.P., o acesso às áreas descritas incluindo a área para infra-estruturas de apoio, conforme Anexo I ao presente diploma, a fim de possibilitar a realização de trabalhos preparatórios, destinados a aferir as características do terreno para a realização do empreendimento e preparar os mesmos para o início dos trabalhos de construção;

Tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *h*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

**Decreto Presidencial n.º 25/10**

de 1 de Abril

O Executivo da República de Angola, reconheceu como de interesse público a implementação do Projecto Sonaref e a construção pela Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola - SONANGOL, E. P., de uma unidade de refinação de petróleo bruto na Província de Benguela, no Município do Lobito;

Considerando a importância deste projecto para o País, com vista a satisfação das necessidades internas, a eliminação da importação de produtos refinados, a criação de competências no sector da refinação e a exportação de produtos derivados de petróleo;

Considerando que estão seleccionadas as áreas para a implementação das infra-estruturas necessárias à execução do Projecto Sonaref;

Tendo em consideração que nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo, conjugado com os artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, o Executivo pode desafectar terrenos do domínio público e integrá-los no domínio privado do Estado, possibilitando a constituição de direitos fundiários sobre os mesmos;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Desafecção dos terrenos)**

São desafectados do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref, definidos no Anexo I do presente diploma, com a delimitação referida na lista de coordenadas constantes do Anexo II, exceptuando as estradas públicas.

**ARTIGO 2.º****(Registo dos terrenos)**

O presente diploma constitui título bastante para que o Governo Provincial de Benguela registe na Conservatória do Registo Predial, os terrenos referidos no artigo 1.º

**ARTIGO 3.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto presidencial.

**ARTIGO 4.º****(Entrada em vigor)**

O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



**ANEXO 2**

ANEXO 2 - RESUMO DA SÍNTESE		ANEXO 2 - RESUMO DA SÍNTESE	
ANEXO 2	ANEXO 2	ANEXO 2	ANEXO 2
1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
3	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
4	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
5	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
6	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
7	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
8	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
9	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
10	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
11	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
12	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00
13	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
14	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
15	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
16	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00
17	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00
18	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
19	19.000.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00
20	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
21	21.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00
22	22.000.000,00	22.000.000,00	22.000.000,00
23	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00
24	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00
25	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00
26	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00
27	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00
28	28.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00
29	29.000.000,00	29.000.000,00	29.000.000,00
30	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
31	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00
32	32.000.000,00	32.000.000,00	32.000.000,00
33	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
34	34.000.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00
35	35.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00
36	36.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00
37	37.000.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00
38	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00
39	39.000.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00
40	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
41	41.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00
42	42.000.000,00	42.000.000,00	42.000.000,00
43	43.000.000,00	43.000.000,00	43.000.000,00
44	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00
45	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00
46	46.000.000,00	46.000.000,00	46.000.000,00
47	47.000.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00
48	48.000.000,00	48.000.000,00	48.000.000,00
49	49.000.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00
50	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
51	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00
52	52.000.000,00	52.000.000,00	52.000.000,00
53	53.000.000,00	53.000.000,00	53.000.000,00
54	54.000.000,00	54.000.000,00	54.000.000,00
55	55.000.000,00	55.000.000,00	55.000.000,00
56	56.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00
57	57.000.000,00	57.000.000,00	57.000.000,00
58	58.000.000,00	58.000.000,00	58.000.000,00
59	59.000.000,00	59.000.000,00	59.000.000,00
60	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
61	61.000.000,00	61.000.000,00	61.000.000,00
62	62.000.000,00	62.000.000,00	62.000.000,00
63	63.000.000,00	63.000.000,00	63.000.000,00
64	64.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00
65	65.000.000,00	65.000.000,00	65.000.000,00
66	66.000.000,00	66.000.000,00	66.000.000,00
67	67.000.000,00	67.000.000,00	67.000.000,00
68	68.000.000,00	68.000.000,00	68.000.000,00
69	69.000.000,00	69.000.000,00	69.000.000,00
70	70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00
71	71.000.000,00	71.000.000,00	71.000.000,00
72	72.000.000,00	72.000.000,00	72.000.000,00
73	73.000.000,00	73.000.000,00	73.000.000,00
74	74.000.000,00	74.000.000,00	74.000.000,00
75	75.000.000,00	75.000.000,00	75.000.000,00
76	76.000.000,00	76.000.000,00	76.000.000,00
77	77.000.000,00	77.000.000,00	77.000.000,00
78	78.000.000,00	78.000.000,00	78.000.000,00
79	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00
80	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00
81	81.000.000,00	81.000.000,00	81.000.000,00
82	82.000.000,00	82.000.000,00	82.000.000,00
83	83.000.000,00	83.000.000,00	83.000.000,00
84	84.000.000,00	84.000.000,00	84.000.000,00
85	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00
86	86.000.000,00	86.000.000,00	86.000.000,00
87	87.000.000,00	87.000.000,00	87.000.000,00
88	88.000.000,00	88.000.000,00	88.000.000,00
89	89.000.000,00	89.000.000,00	89.000.000,00
90	90.000.000,00	90.000.000,00	90.000.000,00
91	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00
92	92.000.000,00	92.000.000,00	92.000.000,00
93	93.000.000,00	93.000.000,00	93.000.000,00
94	94.000.000,00	94.000.000,00	94.000.000,00
95	95.000.000,00	95.000.000,00	95.000.000,00
96	96.000.000,00	96.000.000,00	96.000.000,00
97	97.000.000,00	97.000.000,00	97.000.000,00
98	98.000.000,00	98.000.000,00	98.000.000,00
99	99.000.000,00	99.000.000,00	99.000.000,00
100	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00

ANEXO 2 - RESUMO DA SÍNTESE

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

**Decreto Presidencial n.º 26/10**  
de 1 de Abril

O mandato do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, foi conferido pelo Decreto n.º 56/09 de 5 de Outubro;

Considerando a necessidade de se imprimir maior dinamismo na condução das tarefas incumbidas ao Instituto para o Sector Empresarial Público;

Sendo urgente, por isso, a substituição do actual Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público;

Nos termos da alínea *f*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 27/10**  
de 1 de Abril

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, conferido pelo Decreto n.º 110/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Havendo necessidade de se renovar e conferir um novo mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea *f*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E. P., cuja composição é a seguinte:

Lionildo Gustavo Ferreira de Ceita — presidente;  
Juliana Lizete Pascoal — administradora;  
Kavenamboteko Pedro Manvubo — administrador;  
Rui Augusto Tito — administrador;  
Francisco Dias Pereira de Sousa Talino — administrador.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 28/10**  
de 1 de Abril

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E. P., conferido pelo Decreto n.º 109/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Considerando a necessidade de se dar um maior impulso à política empresarial da Angola Telecom-E. P., no quadro do estabelecimento de um novo modelo de gestão da rede básica, tornando-a assim numa empresa pública rentável e produtora de mais-valia à economia nacional;

Havendo necessidade de se renovar e conferir mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea *f*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E. P., cuja composição é a seguinte:

Feliciano António — presidente;  
Álvaro António de Brito Alves — administrador;  
Marla Luísa Correia de Carvalho — administradora;  
João Adolfo Martins — administrador;  
Isilda Samba Marques da Silva — administradora.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir com as orientações do Programa do Governo no que se refere ao estabelecimento de um modelo de gestão da rede básica de telecomunicações, que resulte mais eficaz face a evolução do mercado angolano, bem como com as